



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI - ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Birigui**, com sede à Rua _____ n.º ____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, portador do R.G. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º....., por intermédio da **Secretaria Municipal de Segurança Pública** com sede nesta cidade, na Rua _____ n.º ____, Bairro _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. **CLEBER RODRIGO DA SILVA**, portador do R.G.n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º.....; e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal n.º----- de ----de -----de----- e com fundamento nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os artigos 218 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INTERESSADOS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**

1.1.1. O valor da tarifa é de **R\$** ----- (-----), a título de tarifas bancárias, por guia liquidada.

1.1.2 - Os serviços relativos à arrecadação, será em conformidade com os canais de arrecadação:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO
1	TAA – Terminal de Autoatendimento
2	Internet Banco
3	Central Autoatendimento



4	Guichê de Caixa
5	Correspondente bancário
6	Outros Canais
7	Registro, na redistribuição de arquivo retorno

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, e serão pagos de acordo com a tarifa bancária referente às multas de trânsito processadas.

2.2. Cabe a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Departamento de Trânsito o acompanhamento e a fiscalização das guias arrecadadas devidamente enviadas pela **CONTRATADA** por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

3.2. Repassar ao município 95 % (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo município;

3.3 Remeter ao município, até o segundo dia útil após a arrecadação, o arquivo retorno sobre as Guias arrecadadas com o detalhamento dos documentos arrecadados, em meio eletrônico, sem nenhum ônus adicional para o Município;

3.4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao **MUNICÍPIO**;

3.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.6. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item “3.2”, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênera obrigado a creditar ao **MUNICÍPIO** o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

3.7. Prestar os serviços objeto da presente Chamada Pública conforme especificações deste edital e seus anexos e de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Departamento de Trânsito, em consonância com a legislação pertinente e em compatibilidade com os valores.

3.8. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da proponente, e de inteiro acordo com as especificações deste edital.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**.

3.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.11 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

3.12. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Departamento de Trânsito.

3.13. A proponente não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.



3.14. A proponente responsabilizar-se-á por cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.15. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** sobre a execução do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** e a proponente reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica do Departamento Nacional de Trânsito - **DENATRAN**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à proponente.

3.16. É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** e a proponente.

3.17. A proponente deverá notificar o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.18. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA ASSINATURA:

4.1. Será firmado o Contrato de Prestação de Serviços que terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, até o limite disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** abrirá uma conta única de arrecadação, para fins de recebimento das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na qual as credenciadas deverão repassar a essa conta única, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

4.3. A proponente será convocada para assinar o contrato que advirá desta Chamada Pública, nas condições estabelecidas no presente edital e em seus respectivos anexos.

4.4. A proponente deverá, no prazo de 05 (cinco) úteis contados da data de convocação, comparecer junto ao **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na presente Chamada Pública e na legislação pertinente.

4.4.1. O não comparecimento da proponente no prazo supramencionado ensejará na aplicação de multa prevista no presente edital de Chamada Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. A Instituição Financeira a ser credenciada repassará para o **MUNICÍPIO**, 95% (noventa e cinco por cento) por meio de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, com a retenção de 5% destinado a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do Art. 320 da Lei n.º 9.530/97 regulamentado pela Portaria n.º 95, de 28 de julho de 2015 e Portaria n.º 242, de 03 de dezembro de 2015, ambas do DENATRAN e ofício circular n.º 12/2015 DENATRAN, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

5.2. No aviso de débito enviado pela Credenciada deverá constar o valor da tarifa a título de contraprestação pelo serviço prestado;

5.3. Os valores serão fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses.

5.3.1. Após os primeiros 12(doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

5.4. A realização de pagamentos não isentará a proponente das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI:

6.1. Constitui responsabilidade e direito do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** intervir, nas hipóteses previstas em lei, quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Edital e seus anexos e das normas legais pertinentes.

6.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** conferir os serviços através da fiscalização, pela sua qualidade e quantidade.

6.2.1. Os serviços fora das especificações e condições estabelecidas serão recusados, sendo exigida a sua reparação.

6.3. Efetuar os pagamentos na data e forma pactuadas, em conformidade com as disposições deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.4. Comunicar à proponente toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato originado da presente Chamada Pública, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

7.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**.

7.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **CONTRATADA**.

7.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

7.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

8.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Execução do presente contrato será avaliada pelos responsáveis indicados da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Departamento de Trânsito, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Anualmente, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONTRATADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.



10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5. A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** designados para tal fim.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Chamada Pública, em relação ao objeto da mesma, O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências da Chamada Pública e seus anexos ou atrasar na assinatura do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, nos moldes do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.5. O pagamento da multa deverá ser efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e, no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada, com base no índice IPCA da FGV, na forma da legislação vigente.

11.1.5.1. Para tanto O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** emitirá guia de recolhimento em nome da **CONTRATADA** e caso o pagamento não ocorra no prazo supramencionado o valor devido será descontado, devidamente corrigido, da fatura seguinte.

11.1.6. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 desta cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.7 A sanção prevista no inciso 11.1.4 é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista, conforme disposto no §3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.8. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão desta Chamada Pública:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta Chamada Pública.

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL BIRIGUI**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: Ficha: ----- CD n.º ----- - FP n.º -----, da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Departamento de Trânsito**.

12.1.1. O **MUNICÍPIO DE BIRIGUI** é responsável pelo pagamento dos serviços contratados até o limite estabelecido neste contrato, declarado em documento administrativo-financeiro por ela fornecido ao proponente.

12.1.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento do Município de BIRIGUI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Birigui, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no **CHAMADA PÚBLICA N.º -----/2017**, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Birigui de de 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO
- PREFEITO MUNICIPAL -

CLÉBER RODRIGO DA SILVA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA –

CONTRATADA